

Auditoria ao sistema de controlo do comércio eletrónico

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu o biénio 2013/2014 e teve como finalidade aferir se o desempenho da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no âmbito do controlo do comércio eletrónico se mostra eficaz. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. O comércio eletrónico representa um domínio em crescimento e de risco, como é reconhecido pelos próprios serviços da inspeção tributária (IT). Porém o controlo realizado tem sido reduzido/não é considerado prioritário, nem existe um plano/estratégia de intervenção específico.

Inexistência de plano de controlo do comércio eletrónico

1.2. Acresce que o modelo declarativo não está suficientemente adaptado à necessidade de identificação dos sujeitos passivos (SP) que operam no comércio eletrónico, bem como não é obtida informação junto dos fornecedores de serviços de *internet*.

Dificuldades na identificação dos SP

1.3. Especificamente, verifica-se que as Direções de Finanças (DF) manifestam alegada falta de recursos com qualificações adequadas, designadamente na área informática.

Insuficiente intervenção da IT por falta de recursos

1.4. O sistema Mini Balcão Único (MOSS), criado em 2015, ao permitir o registo dos prestadores de serviços eletrónicos para cumprimento de obrigações fiscais em sede de IVA num único Estado Membro (EM), impõe uma adequada coordenação entre as respetivas Administrações Fiscais (AF).

Cooperação entre EM na deteção do incumprimento das obrigações fiscais

1.5. A dimensão global do comércio eletrónico obriga ainda à utilização de ferramentas informáticas que permitam a deteção de transações efetuadas através da *internet*. Essas ferramentas já utilizadas por AF de outros EM ainda não foram adotadas pela AT.

Não adoção pela AT de ferramentas tecnológicas para a recolha de informação

1.6. Neste domínio, sublinha-se que a alteração da declaração modelo 40, concretizada em 2016, passou a permitir o controlo do comércio eletrónico através do fluxo financeiro associado às respetivas transações (abordagem *follow the money*), o que constitui uma evolução relevante.

Abordagem *follow the money*

2. As principais recomendações formuladas à AT foram as seguintes:

- a) Elaboração de um plano de ação para o controlo do comércio eletrónico que preveja, para além do tratamento da informação da declaração modelo 40, um conjunto de aperfeiçoamentos nas soluções tecnológicas utilizadas e no modelo de intervenção dos serviços, centrais e distritais, de inspeção tributária;
- b) Alteração do modelo declarativo por forma a obter informação mais detalhada sobre os SP que desenvolvem atividades por via eletrónica;
- c) Colmatar as insuficiências e os riscos identificados pelas DF no combate à fraude e evasão fiscais no domínio do comércio eletrónico.

**Medidas para
assegurar a eficácia no
controlo do comércio
eletrónico**

(Relatório n.º 2016/1753, homologado por S. Ex.ª, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 27/08/2018).